
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.580, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Declara a falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras nº 70, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, datado de 5 de dezembro de 1962, em nome de LINDOLFO DA CUNHA, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca, localizado no Município de São Félix do Xingu.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme os Relatórios de Análise de Documentos nºs 2.513 e 2.514, ambos de 22 de fevereiro de 2002, aprovados por despacho do Presidente do ITERPA, em 5 de março de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.652, de 11 de março de 2002, concluiu pela falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras nº 70, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, datado de 5 de dezembro de 1962, em nome de LINDOLFO DA CUNHA, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizado no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2002/29222, de interesse do SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO FÉLIX DO XINGU;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado a falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras nº 70, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, datado de 5 de dezembro de 1962, em nome de LINDOLFO DA CUNHA, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizado no Município de São Félix do Xingu, neste Estado, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria-Geral do Estado adotarão as providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de outubro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DOE Nº 31;782, de 28/10/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

ESTADO DO PARÁ